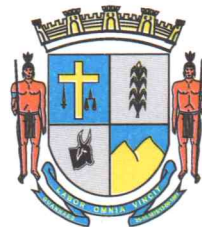




CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO ⁴⁶/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente Rodrigo Pires Bretas, requeiro V. Exa, após ouvido o plenário, que seja solicitado da Senhora Prefeita o que se segue:

Vimos através deste requerer à Senhora Prefeita, que preste esclarecimentos a esta Casa referente ao planejamento das obras de infraestrutura na Rua 9, no Bairro Santa Tereza. Requeremos ainda informações a respeito da tramitação do processo licitatório para contratação da empresa que fará as obras, o prazo para execução da mesma e se a empresa contratada honrará os compromissos firmados no contrato, cuja cópia segue anexa.

Sala das sessões, 29 de março de 2023

Claudiney Ferreira

Vereador

Mauro da Conceição Neves

Vereador

Alessandro Matias

Vereador

Evandro Lott Moreira

Vereador

Osmar Gomes Fidelis

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Telefone: (33) 3421-1501

CONTRATO Nº 000105/2022

Tomada de Preços Nº 000006/2022

Processo: 000067 / 2022

Contrato Nº 000105/2022

Nome do Fornecedor: JULIANA PONCIANO CONSTRUCAO CIVIL ME
CNPJ: 16.776.228/0001-08
Endereço: RUA URIAS DE SOUZA OSORIO, 99 - Centro - SABINÓPOLIS - MG - CEP: 39750000
Representante: JULIANA PONCIANO
Carteira de Identidade: MG13193747
CPF: 07291482623
E-mail: julianalicitacoes@hotmail.com

Aos 29/08/2022, autorizado pelo processo de Tomada de Preços Nº 000006/2022, foi expedido o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº.8666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Guanhaes, situada à praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhaes/MG e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA 09, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

Período: 29/08/2022 à 28/02/2023

DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote	Código	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	00003659	PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA 09- BAIRRO SANTA TEREZA - UN		1	73.374,67	73.374,67

1.2. O objeto do presente contrato se dará por EXECUÇÃO INDIRETA pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Governo, observadas as disposições do art. 57, inciso II, da lei 8.666/1993, mediante celebração de termos aditivos.

2.2. O prazo para a execução do objeto será de 03 (três) meses, em total observância ao cronograma de execução, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br

Telefone: (33) 3421-1501

2.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.4. A Contratada executará os serviços observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos anexados ao edital de licitação, em obediência às suas normas técnicas, principalmente quanto ao Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

2.5. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas e com total respaldo do engenheiro fiscal do Município de Guanhaes desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

2.6. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviços.

2.7. A medição será realizada, item por item, dos serviços efetivamente executados, sendo fiscalizada/analisaada por engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes.

2.9. A Contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços que fica autorizado a representá-la perante o Contratante e em tudo o que disser respeito a execução do objeto.

2.10. O profissional responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor da Prefeitura Municipal de Guanhaes, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.1.1 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

3.1.2. No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos à Prefeitura Municipal de Guanhaes, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.1.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

3.1.4. Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição



para a assinatura do contrato.

3.1.5. A contratada deverá escolher dentre as seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-Garantia (com comprovante de pagamento da apólice) e;
- c) Fiança Bancária (com comprovante de pagamento).

3.1.6. Quando a Garantia Contratual for apresentada em espécie, o depósito deve ser realizado de forma nominal, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do secretário municipal ou servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

4.1. O Contratante efetuará a fiscalização da execução do objeto a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento da obra, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

4.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pelo fiscalizador no livro de ocorrências.

4.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a Contratada ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

4.5. Decorridos até 90 (noventa) dias, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

4.6. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido no edital e respectivos anexos, em especial no projeto Básico e no Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o processo de licitação Tomada de Preços nº 006/2022.

4.7. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Previdenciários e a Certidão Negativa de FGTS, referente aos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Telefone: (33) 3421-1501

4.8. Fica designada como técnica responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato o Secretário Municipal ou o servidor por ele indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$73.374,67 (setenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa, acompanhada de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico- Financeiro.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização do engenheiro fiscal da PrefeituraMunicipal de Guanhaes. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

5.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

5.4. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Registro fotográfico dos serviços executados, Diário de obras atualizado e outros dados necessários ou solicitados.

5.5. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final). As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, devendo ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da obra.

5.6. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

5.7. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro devidamente aprovado pela fiscalização do engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

5.8. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

5.9. Após a fiscalização, a engenheira fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes dará a aprovação ou reprovação da medição disponibilizada, o que irá interferir diretamente



no pagamento da empresa.

5.10. Após a aprovação da medição, a empresa contratada emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado com seus respectivos quantitativos por item, emitida em nome do Município de Guanhaes, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e as Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.11. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento disponibilizará os recursos para o pagamento da empresa, em observância às apreciações do engenheiro fiscalizador, a seu critério.

5.12. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de aprovação da medição pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes.

5.13. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.15. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Guanhaes, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

5.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Municipal de Guanhaes, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada é responsável por todas as obrigações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação – Tomada de Preços 006/2022.



- 6.2.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.3.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.4.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.5.** A Contratada poderá transferir ou ceder o contrato, no limite de 20%, conforme projeto básico, e de acordo com a anuência da Administração Municipal e autorização expressa e escrita do Contratante.
- 6.6.** A Contratada obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.7.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 6.8.** A Contratada deverá proceder a memória de cálculo e juntar as fichas diárias de produção devidamente preenchidas, juntamente com relatório fotográfico datado, para análise da fiscalização.
- 6.9.** Após análise e aceite dos documentos referenciados no item anterior, será autorizado pela fiscalização à emissão da nota fiscal/fatura pela Contratada.
- 6.10.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.11.** A Contratada se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.
- 6.12.** A Contratada é obrigada a fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes.
- 6.13.** Comunicar prévia e formalmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quaisquer modificações na execução dos serviços e substituições dos profissionais responsáveis pela execução o objeto, sendo vedadas as alterações sem o devido comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Telefone: (33) 3421-1501

- 7.1. Fornecer todas as informações necessárias à realização da obra.
- 7.2. Fiscalizar a execução do contrato através de servidores municipais ou técnicos credenciados pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Municipal.
- 7.3. Impugnar e mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações das Normas Técnicas, do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e do contrato, sendo que tais ocorrências não darão direito à empresa contratada de pleitear qualquer indenização.
- 7.4. Identificar e comunicar previamente os servidores designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana que terão livre acesso ao local de execução da obra.
- 7.5. Atestar os serviços executados em acordo com o contrato.
- 7.6. Fiscalizar o cumprimento deste contrato.
- 7.7. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à empresa contratada, após a fiscalização e aprovação do Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Guanhaes, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.
- 7.8. Notificar por escrito a empresa contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato.
- 7.9. Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. A despesa para pagamento dos serviços contratados correrá à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022:

Função Programática	Elemento	Ficha	Fontes de Recurso
33303.15455115011.439	44905100000	881	100/108

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. À Contratada, por falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública:

9.1.1. Advertência.

- 9.1.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia

de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.



9.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

9.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento junto ao órgão competente pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Guanhanes, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Guanhanes, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica prestadora do serviço tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa do proponente adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.5. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

15) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei 8.666/1993.



10.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.

10.1.3. Na ocorrência dos casos previstos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

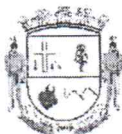
11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará na sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. O Contratante poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, com justificativa formal e comunicação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo enunciadas:

- a) O não cumprimento pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução da obra;
- d) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário se firma individual;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

11.3. No caso de o presente contrato ser rescindido por culpa da Contratada, serão observadas as seguintes condições:

- a) A Contratada não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o Contratante aplicar as sanções



contratuais e legais pertinentes;

- b) A Contratada terá o direito de ser reembolsada pelo serviço já prestado, desde que aprovado pelo Contratante, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à Administração;
- c) Em qualquer caso, o Contratante reserva-se o direito de dar continuidade à execução do objeto através de outras empresas, nas hipóteses legais cabíveis ao caso.

11.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre o Contratante e a Contratada ou judicialmente nas seguintes hipóteses:

- a) A supressão, por parte da Contratante, do objeto da contratação acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/1993;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no artigo 27, inciso V, da lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 1995 e 10.192 de 2001, os preços poderão ser reajustados 12 (doze) meses de vigência contratual, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o reajuste se dará por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, compatíveis e aplicáveis ao objeto do contrato, conforme determinação dos artigos 1º, inciso III, e 2º da lei 10.192 de 2001.

12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte do Contratante, de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do Contratante, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG
Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br
E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Telefone: (33) 3421-1501

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato e sua execução serão regulamentados por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive nos casos omissos.

14.2. O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 067/2022 – Tomada de Preços nº 006/2022 e à Proposta de Preços da Contratada, adstrito principalmente ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado para fiscal do contrato o Sr. Michel Santos Perpétuo CREA/MG 280174/D.

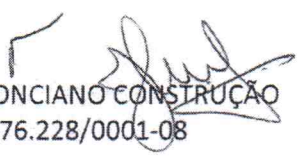
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guanhaes/Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes.

Guanhaes, 29 de agosto de 2022.


FABRICIO PINHEIRO AGUILAR
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana


JULIANA PONCIANO CONSTRUÇÃO
CNPJ 16.776.228/0001-08



